

Newsletter produzida por Moro
Domingos & Marcovici Advogados
Associados

Sócio Responsável

Guilherme Moro Domingos

Colaboradores

Michele G. Fabre

Luize Mazeto

Valéria Jacobovicz

Contato

✉ contato@mdmadvogados.com.br

🏠 www.mdmadvogados.com.br

☎ +55 41 3015-0122

Esta Newsletter possui finalidade genérica e exclusivamente informativa, não consistindo em orientação legal ou recomendação de qualquer natureza. Recomenda-se a consulta de uma assessoria jurídica especializada para cada caso concreto. As normas legais e jurisprudência podem sofrer alterações a qualquer momento.

Entrevista

Sr. Pedro Ezequiel Marotta,
Cônsul da Argentina no Brasil
fala sobre economia
e política

Artigos

- Redirecionamento de Execuções Fiscais e STJ
- LGPD: Desafios Urgentes para as Empresas

Notícias

- STF julga Contribuição ao Sebrae
- Alterações na Lei do ISS
- CPRB: STF analisa base de cálculo

← →
↑ Voltar ao início

Entrevista

Sr. Pedro Ezequiel Marotta: Cônsul argentino analisa com exclusividade o momento atual das relações comerciais e políticas entre Brasil e Argentina

**Destaque para temas como Porto de Paranaguá, Reforma Tributária,
Covid e restrições alfandegárias**

Após aproximadamente 10 meses da posse do novo presidente da Argentina, Sr. Alberto Fernández, qual é a sua avaliação da economia e as expectativas em relação ao país?

A Argentina enfrenta uma conjuntura muito delicada. Já o novo governo se deparou com uma realidade muito dura, de incremento da pobreza, de uma dívida muito pesada e de vários indicadores produtivos que estavam muito distantes de uma posição ótima. Setores como o agronegócio estavam melhor, sobretudo em termos relativos. Nesse contexto bem difícil, começa a pandemia do coronavírus. As expectativas não são boas no curto prazo. O governo deve encarar um programa (na verdade vários) de assistência social e às PMEs, assim como renegociar a dívida. Tudo simultaneamente em um contexto de retração de oferta e demanda e com necessidades crescentes em matéria sanitária e de saúde.

Qual é sua visão acerca do atual relacionamento institucional entre Brasil e Argentina, considerando as características dos respectivos governantes?

Os países não têm ideologia, têm interesses. Se vamos fazer

o que os nossos povos requerem, o relacionamento que sempre foi muito bom, deveria melhorar ainda mais. Você sabe que num contexto de dificuldades as necessidades são maiores e as forças que atuam para nos aproximar são mais fortes. Muitos temem o distanciamento, ou o jogo individual. Mas o governo argentino nomeou um Embaixador com um peso específico próprio, demonstrando que privilegia o relacionamento bilateral.



Entrevista

Sr. Pedro Ezequiel Marotta,
Cônsul da Argentina no Brasil
fala sobre economia
e política

Artigos

- Redirecionamento de Execuções Fiscais e STJ
- LGPD: Desafios Urgentes para as Empresas

Notícias

- STF julga Contribuição ao Sebrae
- Alterações na Lei do ISS
- CPRB: STF analisa base de cálculo

← →
↑ Voltar ao início

Em sua avaliação como as entidades privadas devem atuar para incrementar o comércio entre os dois países?

As entidades privadas (têm umas bem-sucedidas e outras nem tanto) do Brasil ou da Argentina, são extremamente adaptáveis e versáteis (às vezes nós abusamos dessas qualidades), e podem fazer muito na procura de oportunidades. A Câmara Bilateral do Paraná nunca esteve tão ativa como agora, e não está somente composta por empresas argentinas. O Paraná é um parceiro e integra cadeias de valor com a Argentina. Temos que fortalecer esse processo.

Qual a sua avaliação do comércio entre os dois países, considerando a atuação do Porto de Paranaguá, que o senhor visitou recentemente, como instrumento logístico das transações comerciais de automóveis, trigo e vinho entre Brasil e Argentina?

O Porto de Paranaguá tem a potencialidade de se converter em um parceiro direto da Argentina. Com as suas condições de crescimento, a sua posição logística e a sua destacada eficiência, para crescer e competir precisa de uma movimentação de mercadorias crescente. Aí é onde uma parceria com vários portos argentinos pode fazer um aporte. Os ganhos seriam para ambas as partes num formato win-win. O meu trabalho implica conhecer as fortalezas da minha jurisdição e compartilhá-las na Argentina para melhorar a sinergia. A visita me deixou extremamente otimista.

O Brasil sempre foi o maior parceiro comercial da Argentina e agora está perdendo este posto para a China. Como o senhor visualiza este cenário?

Temos uma situação difícil em vários patamares: o primeiro é a primarização das nossas exportações. A China vem

ganhando espaços há muito tempo e continuará a ganhar, porque tem necessidades crescentes e tem dinheiro. O comércio que a gente (Brasil e Argentina) tem, no entanto, é de maior valor agregado. Ver a perda no comércio, especialmente do valor agregado, é triste e desanimador. Em um contexto de crise é muito possível que esse processo de primarização se acelere, como vimos no primeiro semestre deste ano. Se não fizermos alguma coisa para mudar essa situação ela pode se tornar irreversível, o que não seria bom. A gente vende maior quantidade, mas acaba perdendo dinheiro (e trabalho).

Qual é o cenário atual dos efeitos da pandemia da Covid-19 sobre a Argentina?

O Governo nacional na Argentina fez uma opção pela ciência e convocou uma Comissão de Especialistas. Manteve a situação sob controle vários meses, com custos variados, e agora está tentando abrir as atividades em forma ordenada. Nem sempre isso resulta ser possível, sobretudo pelas questões apontadas no primeiro ponto, a situação social na grande Buenos Aires é difícil. A abertura é desigual, o interior tem várias províncias com poucos casos e voltando às aulas. E no marco da pandemia não tem saída boa, tem pior ou

“ Os compromissos do Mercosul muitas vezes são trabalhosos porque um negociador argentino negocia pelo país e o brasileiro só pelos tributos federais. Aí entra o ICMS, que na Argentina poucos entendem ”

menos pior. Essa história ainda não acabou e não terá final totalmente feliz, ainda que com vacina.

Tanto o governo brasileiro como o argentino têm buscado aprovar alterações legislativas importantes, para dar efetividade às suas políticas públicas. Na sua opinião, quais as principais medidas legislativas argentinas, que impactam nas relações comerciais com o Brasil?

Não tivemos mudanças legislativas de substância nesses anos, daquelas que podem impactar nas relações comerciais. Já em relação às licenças não-automáticas, que são medidas alfandegárias, elas têm a ver com uma situação de caixa e são consideradas em conjunto com as necessidades do aparato produtivo, que é quem emprega os trabalhadores. Assim que a situação de caixa (em dólar) se resolver, serão resolvidas as restrições. Não será neste ano. Mas acho que no ano que vem veremos uma progressão positiva.

Em relação à Reforma Tributária brasileira, qual é a sua expectativa sobre o impacto das alterações propostas nas relações político-econômicas entre os dois países?

Este é – e sempre foi – o grande tema com o Brasil. Os compromissos do Mercosul muitas vezes são trabalhosos porque um negociador argentino negocia pelo país e o brasileiro só pelos tributos federais. Aí entra o ICMS, que na Argentina poucos entendem. O que acontece é que o Brasil não é um mercado único impositivamente, são 27 mercados impositivos (instituidores de tributos) e isso é uma dor de cabeça. Um vendedor argentino não quer saber de tanta complicação, só vai vender se a venda justificar o custo e a dor de cabeça. Quando a reforma sair vai ser bom, regras únicas para todos! Tomara que seja logo.

Entrevista

Sr. Pedro Ezequiel Marotta,
Cônsul da Argentina no Brasil
fala sobre economia
e política

Artigos

- Redirecionamento de Execuções Fiscais e STJ
- LGPD: Desafios Urgentes para as Empresas

Notícias

- STF julga Contribuição ao Sebrae
- Alterações na Lei do ISS
- CPRB: STF analisa base de cálculo



Artigo

Redirecionamento de execução fiscal e desconsideração da personalidade jurídica: entendimentos do STJ

Nas Execuções Fiscais, a figura do redirecionamento consiste na responsabilização de um terceiro, geralmente o sócio-administrador ou outra empresa do grupo econômico, para responder pelos débitos tributários da pessoa jurídica originalmente devedora. Esta prática tem se apresentado cada vez mais comum na estratégia dos fiscos para receber os valores que entendem devidos.

O tema, todavia, é controverso e merece uma análise técnica minuciosa nas particularidades de cada caso. Uma pequena particularidade pode ser determinante para um terceiro responder ou não por determinada dívida.

Por exemplo, quando o nome do sócio-administrador não consta previamente na certidão de dívida ativa (CDA), entende o STJ ser ônus do Fisco provar a configuração das hipóteses de responsabilização previstas nos arts. 134 e 135 do CTN. Por outro lado, quando o nome consta previamente na CDA, este ônus é do sócio. Também no caso de dissolução irregular competirá aos sócios provar que não houve a extinção da pessoa jurídica sem as formalidades legais obrigatórias. Para estes casos, não seria aplicável o incidente de desconsideração da personalidade jurídica (arts. 133 e ss. do CPC),

porque a responsabilização decorreria diretamente da legislação fiscal.

Por outro lado, recentemente, a 1ª Turma do STJ afastou o redirecionamento requerido pela Fazenda Nacional para pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo econômico da empresa executada, aduzindo que, se o nome não constava na CDA ou não se configurou os casos dos arts. 134 e 135 do CTN, a responsabilização dependeria da comprovação de abuso de personalidade pelo desvio de finalidade ou confusão patrimonial (art. 50 do Código Civil), sendo necessária a instauração do incidente de desconsideração da personalidade da pessoa jurídica devedora (REsp 1.775.269/PR).

Percebe-se, portanto, uma significativa diferença

“ Percebe-se, portanto, uma significativa diferença em relação ao redirecionamento para atingir os sócios-administradores, frente àquele destinado à responsabilização de outras empresas relacionadas ”



em relação ao redirecionamento para atingir os sócios-administradores, frente àquele destinado à responsabilização de outras empresas relacionadas, bem como o ônus da prova, em cada caso concreto.

Desta forma, os contribuintes devem estudar atentamente as particularidades de cada caso concreto onde se discute redirecionamento de dívidas fiscais, porquanto as consequências práticas podem ser decisivas para a configuração ou não de corresponsabilidade pelo passivo.

Michele Giamberardino Fabre

Entrevista

Sr. Pedro Ezequiel Marotta,
Cônsul da Argentina no Brasil
fala sobre economia
e política

Artigos

- Redirecionamento de Execuções Fiscais e STJ
- LGPD: Desafios Urgentes para as Empresas

Notícias

- STF julga Contribuição ao Sebrae
- Alterações na Lei do ISS
- CPRB: STF analisa base de cálculo

Artigo

Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): desafios urgentes para as empresas

Com a entrada em vigor da nova Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as empresas devem se atentar a um problema grave e extremamente discutido na atualidade: o tratamento e sigilo de dados pessoais coletados e armazenados.

O tema atinge todas as empresas, visto a lei regular o uso de quaisquer dados pessoais, desde informações básicas como nome, telefone, endereço, histórico de compras, até dados coletados mediante mailing, sites, cadastros e outros recursos tecnológicos. Na prática, toda empresa, na

medida em que possui contato com clientes, fornecedores e colaboradores, encontra-se sob a égide da LGPD.

De modo geral, a lei exige que o uso e tratamento dos dados pessoais seja transparente e realizado com o consentimento expresso do titular dos dados, que inclusive deve ter instrumentos para solicitar informações, alterações ou exclusão de seus dados. Portanto, para viabilizar o cumprimento da LGPD, é imprescindível que a empresa tenha mapeado e controle o fluxo e tratamento dos dados pessoais, tanto em sua estrutura interna (RH, marketing, financeiro, etc.) quanto em sua estrutura externa (parceiros, prestadores de serviço etc.). Assim, muitas instituições já estão adaptando seus processos internos, formulários, contratos, sites, de modo a cumprir os requisitos legais.

Além de realizar os atos para proteção dos dados pessoais, a empresa deverá ainda criar mecanismos para comprovar que toma tais medidas (accountability), podendo ser realizadas regras de governança, normas de segurança digital, mecanismos internos de supervisão, dentre outras práticas conforme a característica do negócio.

O descumprimento da LGPD pode ter repercussões

cíveis, administrativas e criminais. As sanções administrativas para descumprimento da lei, inclusive multas, passarão a ser aplicadas a partir de agosto de 2021. Porém, titulares de dados podem exigir desde já o cumprimento da lei, inclusive discutir eventuais descumprimentos e danos judicialmente.

A LGPD segue o modelo de proteção de dados europeu (General Data Protection Regulation - GDPR) e, a partir de sua vigência, eleva o nível de proteção de dados no Brasil, gerando maior credibilidade e confiança em negócios internacionais, o que é extremamente relevante em uma sociedade em rede. Existem casos famosos de uso inadequado ou vazamento dos dados pessoais, como o suposto uso político dos dados do Facebook para auxiliar na campanha presidencial de Donald Trump e o ciberataque ao Uber com roubo de informações de milhões de usuários em diversos países, que comprovam que falhas na proteção dos dados podem ter efeitos externos globais.

Em suas devidas proporções, claro, as empresas locais também precisam preocupar-se com o uso adequado e proteção dos dados pessoais. Apesar dos diversos desdobramentos jurídicos e administrativos que rodeiam o tema no Brasil, a adequação à LGPD é uma ação necessária e urgente para todas as empresas.

Luize Mazeto

“O descumprimento da LGPD pode ter repercussões cíveis, administrativas e criminais”

Entrevista

Sr. Pedro Ezequiel Marotta,
Cônsul da Argentina no Brasil
fala sobre economia
e política

Artigos

- Redirecionamento de Execuções Fiscais e STJ
- LGPD: Desafios Urgentes para as Empresas

Notícias

- STF julga Contribuição ao Sebrae
- Alterações na Lei do ISS
- CPRB: STF analisa base de cálculo



Notícias

STF julga as contribuições ao Sebrae, Apex e ABDI

Empresas perdem uma das discussões sobre o pagamento de contribuições sociais, com impacto na folha de salários

Ao julgar o REx nº 382.928 em 23/09/2020, o STF decidiu pela constitucionalidade das contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico (inclusive as contribuições destinadas a terceiros), mesmo após a Emenda Constitucional nº 33/2001.

As empresas defendiam que a EC nº 33/01 limitou as bases econômicas passíveis de tributação pelas contribuições, entendimento aceito pela Relatora Min. Rosa Weber, que lembrou o objetivo da alteração constitucional: desoneração da folha de salários, estimular a economia e a geração de empregos.

No entanto, prevaleceu o voto divergente do Min. Alexandre de Moraes, com o STF decidindo, por 6 votos a 4, que o rol constitucional seria meramente exemplificativo. Firmou-se a seguinte tese de repercussão geral (Tema 325): “As contribuições devidas ao SEBRAE, à APEX e à ABDI, com fundamento na Lei 8.029/1990, foram recepcionadas pela EC 33/2001”.

Alterações na lei do ISS: promulgada a LC nº 175/2020

Nova medida altera o município credor do imposto incidente sobre determinadas atividades, como planos de saúde, corretoras e consórcios

Foi publicada em 24/09/2020 a Lei Complementar nº 175/20, que altera várias regras da Lei Complementar nº 116/2003 (conhecida como “Lei do ISS”).

Dentre as alterações, modifica-se o Município competente para tributar diversos serviços, privilegiando a localização do tomador. A lei trata expressamente de alguns serviços, como planos de saúde; serviços de administração de cartão de crédito e débito; administração de carteira de valores mobiliários; administração e gestão de fundos de investimento; administração de consórcios e arrendamento mercantil. A LC também cria um Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA) visando uniformizar as declarações e outras obrigações acessórias do imposto.

Contribuição Previdenciária (CPRB): STF julga exclusão do ICMS de sua base de cálculo

O julgamento, em andamento, está atualmente empatado

O Supremo Tribunal Federal (STF) suspendeu em 25/09/2020 o julgamento da possibilidade ou não das empresas excluirmo ICMS da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB). Após seis votos proferidos, o julgamento está empatado.

A CPRB foi instituída em Lei nº 12.546/11 para alguns setores da economia, que poderiam pagar a contribuição previdenciária sobre a sua receita bruta – ao invés da folha de salários. E a Receita Federal exige a inclusão do ICMS (e também do ISS) na base de cálculo desta contribuição, enquanto as empresas defendem a mesma lógica já consagrada no julgamento do famoso Tema STF nº 69, que decidiu que o imposto estadual não deve ser incluído nas bases de cálculo do Pis e Cofins.

No caso da CPRB, além de já existir posicionamento favorável aos contribuintes no STJ, foi reconhecida a repercussão geral perante o STF (Tema nº 1.048), agora em julgamento.